



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2686

## DECRETO N.º 190/2020

15 DE MAIO DE 2020

*Limita, em caráter extraordinário, o número de clientes que podem ser admitidos no interior dos estabelecimentos comerciais sediados no Município e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTALUZ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal,

considerando a necessidade de aumento do distanciamento entre as pessoas, uma vez que os casos suspeitos e de infecção pelo Novo Coronavírus tem crescido nos municípios que fazem parte do Território do Sisal;

considerando que o Município tem adotado medidas preventivas relacionadas ao isolamento social da população residente em virtude da situação de pandemia em que se encontra o mundo em decorrência da propagação do Novo Coronavírus;

considerando que o Município tem permitido a abertura dos estabelecimentos comerciais sediados no Município com restrição quanto ao horário e contanto que sejam observadas as medidas de higiene recomendadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

e considerando, ainda, que em reunião realizada conjuntamente com o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, na qual se avaliou a situação da população do Município e a obediência dos setores econômicos às medidas recomendadas pela OMS,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º -** Fica limitada a entrada de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais sediados neste Município aos percentuais indicados abaixo:

I – estabelecimento comerciais com até 30m<sup>2</sup> de área de atendimento só deve permitir a entrada de até 3 (três) cliente por vez;

II – estabelecimentos comerciais acima de 30m<sup>2</sup> de área de atendimento e exposição (exceto depósito) só deve permitir a entrada de clientes correspondente a 1 (um) cliente para cada 10m<sup>2</sup> de área de atendimento. Exemplo: 100m<sup>2</sup> = 10 pessoas por vez.

**§ 1º -** Entende-se por área de atendimento o espaço disponibilizado na loja para a circulação de clientes para compra de produtos, área interna reservada à circulação de funcionários para atendimento e área reservada para o recebimento de pagamentos dos clientes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2686

- § 2º - Depósitos e áreas reservadas para o recebimento de produtos e de fornecedores não são consideradas área de atendimento do estabelecimento comercial.
- § 3º - Fica sob a responsabilidade das empresas a designação de um funcionário para o controle de entrada e saída dos clientes no interior da loja.
- § 4º - Os estabelecimentos com área de atendimento que tenha acima de 50m<sup>2</sup> estão obrigados à disponibilização de uma pia ou lavabo para utilização dos clientes.
- § 5º - Os estabelecimentos comerciais que possuam mais de 2 (duas) portas devem decidir se mantêm abertas todas as portas ou apenas 2 (duas), sinalizando qual a porta de entrada e qual a de saída. Caso desejem manter todas as portas abertas, devem sinalizar ou interditar as demais.
- Artigo 2º - Fica determinado o uso obrigatório de máscara pelos comerciantes, comerciários e todos os clientes que adentram aos estabelecimentos comerciais.
- Artigo 3º - Fica obrigatório o uso de máscara a todas as pessoas que circulam nas vias públicas do município.
- Artigo 4º - A fiscalização das medidas adotadas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Epidemiológica – VIEP com apoio da Guarda Municipal e, caso necessário, também com o apoio da Polícia Militar.
- Artigo 5º - Fica estipulada a multa correspondente a um salário mínimo para o primeiro descumprimento às medidas adotadas por este Decreto por parte dos estabelecimentos comerciais e de dois salários mínimos em caso de reincidência.
- Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da 00h00min do dia 18/05/2020 (segunda-feira), ficando estas medidas válidas por prazo indeterminado, pelo tempo que durar a necessidade de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

Gabinete da Prefeita Municipal  
Santaluz, 15 de maio de 2020

QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO  
Prefeita Municipal